



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 880 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“QUE CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FOMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica criada a Casa do Autista no Município de Banabuiú-CE.

Parágrafo único. A Casa do Autista tem por finalidade prover o atendimento de crianças na faixa etária de zero a dezesseis anos, durante o período do contraturno escolar, em ambiente com recursos multifuncionais, de modo a contribuir para fomentar a educação inclusiva, bem como, gerar o desenvolvimento neurosensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A Casa do Autista tem por objetivo:

I – promover os meios para a realização do serviço de apoio à sala de aula, através do atendimento educacional especializado, de modo a efetivar a complementação e ampliação da estrutura curricular, o amplo aprendizado e a melhoria do rendimento escolar;

II – contribuir para o desenvolvimento de novas habilidades através de cursos de idiomas, desenhos, tecnologias digitais, noções de empreendedorismo, dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

III – promover ações e programas de inclusão social e esportiva;

IV – ofertar atividades em parceria com entidades que promovam a integração, recuperação e tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, através de terapias alternativas e inovadoras que utilizem a arte, a cultura, sons, danças, músicas e os animais;

V – promover os meios e parcerias com associações civis para facilitar o acesso ao tratamento de reabilitação neurológica e neuropsicológica, através do agendamento de consultas e serviços de fonoaudióloga, odontologia, fisioterapia e psicologia; e

VI – promover os meios para facilitar o agendamento de consultas e de atendimentos médicos nas diversas especialidades de saúde.

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, via Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de abril de 2025.

Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário

Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

Banabuiú, 03 de abril de 2025.

OFÍCIO N° 144/2025/GAB

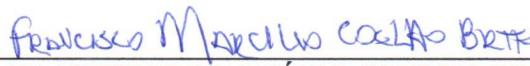
A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o projeto de lei que PRETENDE QUE SEJA CRIADA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FOMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,


FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO**

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 04, de ABRIL de 2025.



Carimbo e Assinatura

Mensagem 009/2025

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

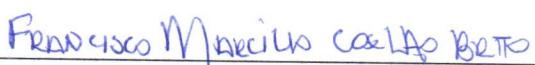
Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Casa do Autista no Município de Banabuiú e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A proposta que apresentamos pretende que seja criada a Casa do Autista no Município de Banabuiú, que tem por finalidade prover o atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 16 anos, durante o período do contraturno escolar, em ambiente com recursos multifuncionais, de modo a contribuir para fomentar a educação inclusiva, bem como, gerar o desenvolvimento neurosensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A matéria é de grande relevância uma vez que visa funcionar não apenas como uma ferramenta alternativa de suporte à educação especial e de apoio à sala de aula, durante o período do contraturno escolar, como também, servir de oportunidades para o desenvolvimento de novas habilidades e conhecimentos, sendo de fundamental importância para a melhoria do rendimento escolar e o amplo aprendizado de alunos com espectro autista.

Isto posto, o Governo Municipal de Banabuiú conta com o incondicional apoio dos Nobres Edis à presente matéria, vista por todos de grande valia administrativa, organizacional e de segurança pública.



Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Lido

Em: 28/04/25

Fausto
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 28/04/25

Fausto
Secretário(a)

“QUE CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FOMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO
saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica criada a Casa do Autista no Município de Banabuiú-CE.

Parágrafo único. A Casa do Autista tem por finalidade prover o atendimento de crianças na faixa etária de zero a dezesseis anos, durante o período do contraturno escolar, em ambiente com recursos multifuncionais, de modo a contribuir para fomentar a educação inclusiva, bem como, gerar o desenvolvimento neurosensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A Casa do Autista tem por objetivo:

I – promover os meios para a realização do serviço de apoio à sala de aula, através do atendimento educacional especializado, de modo a efetivar a complementação e ampliação da estrutura curricular, o amplo aprendizado e a melhoria do rendimento escolar;

F

II – contribuir para o desenvolvimento de novas habilidades através de cursos de idiomas, desenhos, tecnologias digitais, noções de empreendedorismo, dentre outros;

III – promover ações e programas de inclusão social e esportiva;

IV – ofertar atividades em parceria com entidades que promovam a integração, recuperação e tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, através de terapias alternativas e inovadoras que utilizem a arte, a cultura, sons, danças, músicas e os animais;

V – promover os meios e parcerias com associações civis para facilitar o acesso ao tratamento de reabilitação neurológica e neuropsicológica, através do agendamento de consultas e serviços de fonoaudióloga, odontologia, fisioterapia e psicologia; e

VI – promover os meios para facilitar o agendamento de consultas e de atendimentos médicos nas diversas especialidades de saúde.

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, via Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos três dias do mês de abril de ano de dois mil vinte e cinco.



Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

Lido

www.camarabanabuiu.ce.gov.br

Câmara Municipal de Banabuiú

Em: 28/04/25

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 009/2025

Jaílson
Secretário(a)

Em 28/04/25

Jaílson
Secretário(a)

APROVADO

A vereadora com assento nesta casa Legislativa, por força da tramitação do Projeto de Lei N° 009/2025, de iniciativa do Executivo dispondo que pretende que seja criada a casa do autista no município de Banabuiú, que tem por finalidade prover o atendimento de crianças na faixa etária de 0(zero) a 16 anos, durante o período do contraturno escolar, em ambiente com recursos multifuncionais, de modo a contribuir para fomentar a educação inclusiva, bem como, gerar desenvolvimento neurosensorial de alunos com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º- O artigo 2º da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A casa do Autista tem por objetivo:

I – [manter redação original]

II – [manter redação original]

III – [manter redação original]

IV – [manter redação original]

V – Ofertar o acesso ao tratamento de reabilitação neurológica e neuropsicológica, mediante agendamento de consultas e serviços de fonoaudiologia, neuropediatria, terapia ocupacional, psicologia, entre outros serviços especializados;

VI – Promover os meios necessários para facilitar o agendamento de consultas e atendimentos médicos nas diversas especialidades de saúde.

Art. 2º- Fica acrescido à Lei o seguinte artigo:

Art. 6º: A Casa do Autista também poderá atender crianças com qualquer neuro divergência, como a Síndrome de Down, transtorno de déficit de atenção/ hiperatividade (TDAH), entre outras, que demandem acompanhamento multidisciplinar especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br | [@cmbanabuiuce](https://twitter.com/cmbanabuiuce)

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Desta forma o projeto ficará mais completo e merecerá a aprovação de todos.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 25 de abril de 2025.


CLARICE FERREIRA MACIEL

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br | @cmbanabuiuce

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2025

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Mista visa fortalecer e ampliar o alcance social da Casa do Autista. A modificação dos incisos V e VI tem como objetivo tornar mais claro e abrangente o papel da instituição no que diz respeito ao acesso a tratamentos especializados e à facilitação de consultas médicas.

Além disso, ao acrescentar um novo artigo que permite o atendimento de outras crianças com deficiências, como aquelas com Síndrome de Down, promove-se a inclusão e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde e assistência. Trata-se de uma medida que reafirma o compromisso com a dignidade e os direitos das pessoas com deficiência, especialmente na primeira infância.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 25 de abril de 2025.

Clarice Ferreira Maciel
CLARICE FERREIRA MACIEL

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Lido

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 28/04/2025

Secretário(a)

PARECER N° 013/2025

Em: 28/04/2025

José
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 24.04.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 009/2025- DISPÕE SOBRE: QUE CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FORMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 009/2025 apresentado**, na data do dia 04.04.2025 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 7 de abril de 2025**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de **LEI DO EXECUTIVO que DISPÕE SOBRE: QUE CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FORMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de **LEI DO EXECUTIVO apresentado**, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 009/2025**, de iniciativa do executivo, que **DISPÕE SOBRE: QUE CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FOMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 009/2025** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 009/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Marcos Lemos de Farias

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 009/2025**

JL Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovão** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO n° 009/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 24 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 28/04/25
Assinatura
Secretário(a)

Lido

Em: 28/04/25
Assinatura
Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 019/2025

Ata da reunião realizada no dia 24.04.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 009/2025- DISPÕE SOBRE: QUE CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FORMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de **LEI DO EXECUTIVO N° 009/2025** apresentado, na data do dia 04.04.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 07 de abril de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer. O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de **LEI DO EXECUTIVO** que dispõe sobre: **QUE CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FORMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de **LEI DO EXECUTIVO** apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**, de iniciativa do executivo, que dispõe sobre: **QUE CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FORMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 009/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Clarice Ferreira Maciel

Relator: CLARICE FERREIRA MACIEL

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2025

Marcos Lemos de Farias

Vice-Presidente:

MARCOS LEMOS DE FARIA

Pelas *conclusões* do relator

Emerson Gonçalves Parente

Presidente: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovão** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 009/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 24 de abril de 2025.